



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

DECRETO Nº 873/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS-MG, CRIA GABINETE DE CRISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento amparado pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 30 inciso I da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.886 de 15 de março de 2020.

Considerando, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória- COVID 19- causada pelo agente Novo Coronavírus- SARS- Cov-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº02/16;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e o Decreto Estadual 47.886 de 15 de março de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública, no município de Serranópolis de Minas MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial Da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória- COVID- 19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus- SARS- Cov-2.

Art. 2º- Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 3º- Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os eventos realizados pelo Poder Público Municipal, ficando a cargo do Comitê Gestor decidir sobre o restabelecimento, suspensão ou cancelamento da realização de tais eventos, nos termos da Legislação cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 4º- Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos.
- b) testes laboratoriais.
- c) coleta de amostras clínicas.
- d) vacinação e outras medidas profiláticas.
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica.

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º- Fica determinado, no âmbito do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas.

II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros.

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados.

IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos ou de trabalho por acesso remoto, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência.

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo Único- Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

Art. 7º- Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - O Prefeito Municipal, que o presidirá.
- II - O Secretário Municipal de Saúde.
- III - O Secretário de Municipal de Administração e Planejamento.
- IV - O Secretário Municipal Fazenda.
- V - A Secretária Municipal de Educação.
- VI - A Gerente Administrativa e Financeira da Saúde.
- VII - A Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 8º- Ficam suspensos por tempo indeterminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas.

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

Art. 9º- O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.

II – sete dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias.

§ 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 10º- Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus.

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 11º- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 12º- Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 13º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Serranópolis de Minas-MG, aos 17 de março de 2020.

ELPIDIO RIBEIRO NETO

Perfeito Municipal

